



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2021**

**JUSTIFICATIVA TECNICO-LEGAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO FRANCISCO**, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 06/2021, de 03 de dezembro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2021**, para possível contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, conforme descrito no Termo de Referência e Minuta do Contrato em anexo, entre esta Câmara Municipal de São Francisco / SE, e a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, o presente Contrato foi elaborado por Dispensa de Licitação, de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz nos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoas do futuro contrato que pretendemos realizar, tendo em vista que se enquadra nos objetivos desta Câmara Municipal.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a Dispensa de Licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco / SE, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos que esta é Dispensa de Licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

Conforme se pode verificar nos documentos apresentados, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, e seus serviços são executados obedecendo as normas da lei, possuindo requisitos essenciais para sua contratação.

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal, fará uso da licença do sistema pertencente a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais).

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preço, fizemos a análise e concluímos que a empresa citada, preenche os requisitos exigidos para formalização do contrato com esta Câmara Municipal de São Francisco / SE;

A Dispensa de Licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível poder vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

## II – RAZÃO DA ESCOLHA

Consultando alguns órgãos que a mesma já prestou os serviços, no sentido de avaliar o preço e a qualidade dos serviços que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.

A escolha da Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, não foi contingencial. Pretende-se ao fato de que ela enquadra-se nos dispositivos enumerados da Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exhaustivamente demonstrado nesta justificativa, como conditio sine qua non a contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso VI.

## III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no Art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei 8.666/93, e Resoluções do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - \_\_\_\_\_

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
(...)  
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando, que a Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, trata da Dispensa de Licitação para compras e serviços, do pelo mesmo Diploma Legal.

Que a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, preenche os requisitos exigidos no paragrafo mencionados, corrobora pela lição do imortal administrativa Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Considerando, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Câmara Municipal de São Francisco , 28 de dezembro de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

*Micaela Santos Araujo*

MICAELA SANTOS ARAUJO  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

*Anny Karollinny Santos Nascimento*  
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO  
Membro

*Maria Silvia Lima Santos*  
MARIA SILVIA LIMA SANTOS  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para análise, e se possível emissão de Parecer.

São Francisco, 28 / 12 / 2021 SE,

*Dario Batista Santos*

DARIO BATISTA SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 23/2021**

CONTRATO DE N. 07/2022.

Objeto: Licença para uso de diversos softwares para atender os diversos serviços desta Câmara Municipal de São Francisco / SE.

Base Legal: Art. 24 II, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores, Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou aprovação do Contrato de prestação de serviços nesta Câmara Municipal.

Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento no Art. 24, inciso II, do Estatuto Federal de Licitações.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, pôr cotar o valor de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

 OAB/SE  
2183



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §s 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

A referida proposta encontra fundamentada de justificativa de sua Contratação nos termos do Art. 24, II, c/c o inciso III do art. 13 da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Resoluções do TCE em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima Facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos Diretores e Funcionários da Empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada e o seu corpo técnico, assim como a singularidade dos serviços opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a viabilidade de competição.

É o nosso parecer, smj.

São Francisco , 30 de dezembro de 2021.

  
**MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA**  
Assessora Jurídica  
OAB/SE 7183



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços de na LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, onde a mesma cotou o preço praticado no mercado, perfazendo o valor global em R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de São Francisco / SE, 30 de dezembro de 2021.



MICAELA SANTOS ARAÚJO  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL